

Projeto de Lei nº 103/2013

A Câmara Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Desapropriação amigável ou judicial de imóveis urbano, e dá outras providências.

*A Câmara Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, APROVOU e eu, LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte:*

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, com fundamento nas alíneas "i", "m" e "p" do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriada Judicialmente ou mediante Acordo via Decreto Municipal, os imóveis consistentes em um terreno, localizado na avenida Bernardo Sayão região de chácaras, objeto de matrícula nº 2.707, Livro, 2-K fls, 29, de Propriedade da Senhora **Maria Aparecida de Miranda**; imóvel: uma área de terras situada no seguimento da Avenida Bernardo Sayão, **chácara nº VIII, com área total de 93.775,00 m²**; terreno localizado na Avenida Bernardo Sayão, região de chácaras, objeto de matrícula nº 2.192 Livro, 2-I Fls 86 de Propriedade do Senhor **Sebastião Martins Coêlho**; imóvel: **chácara nº VII com área total de 23.219,00 m²**; terreno localizado na avenida Bernardo Sayão região de chácaras, objeto de matrícula nº 235, Livro, 2-B Fls 135, de propriedade do Senhor **Carlos Vilar**; Imóvel: **Chácara nº IX (Novo Horizonte), com área total de 49.248,00m²**; terreno localizado na Avenida Bernardo Sayão, objeto de matrícula nº 1.017, Livro 2-E, Fls 21, de Propriedade do Senhor **Carlos Vilar**; imóvel: parte da **chácara nº XVI,, área total de 29.463,44 m²**; e imóvel objeto de **matricula nº 530, Livro 2-C, Fls 131**, de Propriedade do Senhor **Carlos Vilar**; imóvel: **Chácaras nºs V e VI, área total de 32.554,00 m²**, e imóvel objeto de **matricula nº 1016, Livro 2-E Fls 20**, de Propriedade do Senhor **Carlos Vilar**; imóvel: parte da **chácara nº XVI, com área total de 55.236,56m²**. perfazendo-se um total de 06 (seis) imóveis, cuja avaliação será realizada por uma comissão nomeada através de ato administrativo da Chefe do Poder Executivo Municipal.



**Art. 2º.** O local mencionado no artigo anterior será utilizado para implantação de casas populares, complexo Educacional e/ou Centro de Educação Infantil, Distritos Industriais e Parque de Exposição Agropecuário.

**Parágrafo único** – Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a utilizar os terrenos citados no caput deste artigo para os fins mencionados, de acordo com as necessidades e prioridades mediante Decreto.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º.** A necessidade pública de desapropriação é declarada com caráter de urgente, sendo necessária a imediata imissão da posse definitiva dos imóveis pelo Município de Barrolândia, Estado do Tocantins, cujo preço a ser indenizado será o valor venal do imóvel.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Barrolândia, TO, 02 de maio de 2013.

  
**LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA**  
Prefeita Municipal